

## **EMPRESAS**

### **Contrato de Sociedade n.º 2739/2005 de 31 de Dezembro de 2005**

#### **CEA – CENTRO DE ENDOSCOPIA DE ANGRA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1134; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 5 de Agosto de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que entre Maria do Carmelo Ferreira Corvelo Toste e Mário Damiense de Carvalho Toste, foi constituída a sociedade por quotas referida em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a firma CEA — CENTRO DE ENDOSCOPIA DE ANGRA, LDA.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua de Jesus, 19, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo 2.º**

O objecto da sociedade consiste em actividades médicas, exercício de medicina e de todas as valências afectas à prestação de cuidados médicos, enfermagem, e meios auxiliares de diagnósticos e terapêutica. Organização de congressos e reuniões médicas. Representação e venda de material do foro médico, ortoprotésico e de reabilitação.

#### **Artigo 3.º**

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatrocentos e cinquenta euros, da sócia Maria do Carmelo Ferreira Corvelo Toste, e uma do valor nominal de quatro mil quinhentos e cinquenta euros, do sócio Mário Damiense de Carvalho Toste.
- 2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.
- 3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado, e com dispensa de caução.

2 - Para vincular a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 - Fica desde já nomeado gerente, o sócio Mário Damiense de Carvalho Toste.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 23 de Agosto de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.